



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

Projeto de Lei nº:137/2022

Parecer nº /2022

Objeto: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 751.524,13 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS) POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO”.

Inicialmente compete à Procuradoria Jurídica, ao dar parecer em Projeto de Lei, analisar a sua constitucionalidade. Assim, não há óbice na apreciação do projeto, visto que o mesmo não fere dispositivo constitucional.

O projeto em apreço traz em sua justificativa que essa suplementação se faz necessária para adequar a EC 123/2022, sendo remetido através dessa emenda para o Município o valor a ser suplementando, sendo uma parte desse valor já repassado e faltando duas parcelas no importe de R\$ 67.969,73.

Apresentam em seu escopo de forma descritiva as pastas a serem suplementadas.

A Constituição em seu art. 165, § 8º, estabelece como iniciativa do Poder Executivo a elaboração de leis que autorizem a abertura de Créditos Adicionais, Especiais ou Suplementares e é de competência do Poder Legislativo a sua aprovação, que é normatizado pelo art. 26, inciso IV da Lei Orgânica. Após a aprovação será efetivada a abertura do crédito por decreto do Executivo.

Os recursos disponíveis para satisfazer às despesas na forma exigida pela Lei 4320/64 em seu artigo 43, § 1º, inciso II, consta no art. 1º do Projeto de Lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) veio buscar o equilíbrio entre receitas e despesas e a estagnação da dívida pública, impondo um rígido controle ao gasto público e ao administrador que o ordena.

A Câmara Municipal deverá verificar se ocorrem as hipóteses legais que justifiquem a sua abertura, bem como fiscalizar as alegações do executivo para requerer essa suplementação. A denegação de créditos adicionais, especiais ou suplementares é ato de deliberação exclusiva do Poder Legislativo, consolidando assim o controle político e fiscal que o Legislativo exerce sobre o Executivo.



Câmara Municipal de Ouro Branco

O Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e também à Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, conforme determinam os artigos 18 e 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51.

Ouro Branco, 21 de novembro de 2022.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora da CMOB